



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 209 /2020

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pela Secretária Municipal de Saúde Sra. Lara Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JOÃO FRANCISCO BRAULIO - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pereira Guimarães, nº. 67, Bairro Centro, Mateus Leme - MG, CEP 35.670-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.845.560/0001-01, neste ato representada pelo Sr. João Francisco Braulio, inscrito no CPF/MF sob o nº. 329.529.537-91, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 096/2020, Dispensa de Licitação nº. 031/2020, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Pelo presente contrato obriga-se a **CONTRATADA** fornecer ao **CONTRATANTE** os bens móveis descritos na cláusula segunda do presente instrumento, os quais serão destinados para a Unidade Básica de Saúde "Antônio Paulino", na sede deste Município.

1.2 Os bens, objeto deste contrato, estão em conformidade com a proposta de remanejamento de recurso oriundo da Portaria do Ministério da Saúde nº 3.134/2013- Proposta FNS nº 11516.928000/1170-17, devidamente aprovada pelo Órgão Competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pelo fornecimento dos bens a seguir especificados pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o valor disposto na planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	IMPRESSORA MONOCROMÁTICA - multifuncional laser, (Copia/Digitaliza/Imprime) - visor LCD; resolução mínima em DPI 1200x1200; alimentador automático de documentos ADF para 35 folhas, velocidade máxima de impressão de até 40ppm; tempo de impressão cópia duplex, impressão via USB (pen-drive); interface USB 2.0; capacidade da bandeja de papel 250folhas; carta, B5, B6, A4, A5, A6; tipo de papel: fino, comum, reciclado de gramatura de 60g a 163g/m2; cópia sem uso de PC; agrupamento de 2 páginas; digitalização cor emono, com resolução óptica do scanner de 1200x1200 dpi, tamanho mínimo do scanner 216x330mm; com baixa consumo de energia, CD com drive de instalação e manual de instruções inclusos.	Unidade	2.600,00	2.600,00

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da lei orgânica do município de Itapeçerica

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

02	MICROCOMPUTADOR - Windows 10 PRO/OME/PT-BR , Office 2010 PRO/EM; memória RAM 8GB/SDRAM DDR 4/1600 MHZ; processador core i7, HD SSD 480GB /SATA III/7200 RPM. Monitor LED 23", teclado USB 2.0 padrão em português, mouse óptico 2.0 USB e estabilizador 500 W	Unidade	3.240,00	3.240,00
----	---	---------	----------	----------

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 5.840,00 (Cinco mil, oitocentos e quarenta reais)

CLÁUSULA QUARTA - ENTREGA DO OBJETO

4.1 O objeto deverá ser entregue pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Administração, através da Diretoria de Compras.

4.2 Os equipamentos deverão ser entregues juntamente com as respectivas Notas Fiscais e manuais dos em português. Em relação à Nota Fiscal nesta deverá constar em sua descrição o número da Portaria e Proposta, quais sejam, 3.134/2013 e 11516.928000/1170-17 respectivamente.

4.3 A entrega dos bens deverão ocorrer de segunda à sexta-feira, das 11h às 17h, na Sala da Superintendência de Saúde, situada na Rua Vigário Antunes, 155, Centro. As despesas decorrentes do transporte, carga e descarga são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.4 Os bens entregues deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as disposições contidas na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O recebimento do objeto estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando a CONTRATADA a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, aqueles em desconformidade com o licitado ou com irregularidades detectadas pelo CONTRATANTE.

5.2 O objeto será recebido, provisoriamente, para fins de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades licitadas e, definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis do recebimento provisório, podendo ser recebido definitivamente no ato da entrega, caso o mesmo possibilite sua aferição imediata.

5.3 Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA notificando-a para imediata correção das irregularidades apontadas. O fornecedor terá um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a notificação por escrito para realizarem a troca do objeto caso seja rejeitado.

CLÁUSULA SEXTA- DA GARANTIA DOS BENS

6.1 Os bens, objeto deste certame, deverão estar cobertos por garantia contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou montagem por um período mínimo de 12 (doze) meses.

6.2 A garantia dos bens consiste na obrigação, por parte da CONTRATADA, em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

Handwritten signature



CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento definitivo dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Autorização de Fornecimento e Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

7.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 277: 02.05.02.10.301.0006.2037-4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Cumprir e executar integralmente a entrega do objeto dentro dos prazos estabelecidos responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, substituindo imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto que apresentar defeito ou estiver em desacordo com as condições contratuais.

9.2 Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

9.3 Substituir, imediatamente, às suas expensas (custas), no total ou em parte, o objeto no qual verificarem vícios, defeitos ou incorreções sob pena da aplicação das penalidades cabíveis;

9.4 Responsabilizar pelos encargos do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, impostos, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto.

9.5 Assumir integral responsabilidade pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

9.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Emitir Ordem de Compra e apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.

10.2 Fiscalizar a execução contratual desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações.

10.3 Por meio do Fiscal do contrato notificar à CONTRATADA por qualquer irregularidade constatada.

10.4 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela CONTRATADA e atestada pelo responsável Setor Requisitante, acompanhada pelas respectivas Ordens de Compra.

Leza

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos produtos serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designada pela Secretaria demandante como FISCAL, a Sra. Maria Marlene Santos.

11.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais e será realizada visando garantir a conformidade e a qualidade do produto, bem como a eficiência e pontualidade na sua entrega, podendo o CONTRATANTE tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do contrato, inclusive rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra "b" será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

12.3 As sanções previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra "b".

12.4 A multa prevista na letra "b" será aplicada nas seguintes proporções:

- a) **retardamento na execução**, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- b) **inexecução total ou parcial**, multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato.
- c) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

12.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

12.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

12.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

12.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 A vigência contratual será de 30 (trinta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

14.2 Constituem motivos para rescisão do contrato:

14.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais.

14.2.2 O atraso injustificado no início dos serviços.

14.2.3 A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

14.2.4 O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

14.2.5 Razões de interesse de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

15.1.2 Nos preceitos de direito público.

15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

15.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 031/2020.

15.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica/MG, 14 de agosto de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA

Sra. Lara Dias – CPF/MF nº. 988.484.616-20

Secretaria Municipal de Saúde






CONTRATADA: JOÃO FRANCISCO BRAULIO - MEI

Sr. João Francisco Braulio
CPF/MF nº. 329.529.537-91

Visto: _____
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112731
Assessora Jurídica

Visto:  _____
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78.610
Assessor Jurídico